

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

STJ – REsp 1.369.860/PR – 3.ª T. – j. 19.08.2014 – m.v. – rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha – DJe 04.09.2014 – Área do Direito: Família e Sucessões; Civil.

UNIÃO ESTÁVEL – Regime de bens – Idoso – Imposição da separação obrigatória de bens – Admissibilidade – Extensão aos companheiros das mesmas limitações previstas para o casamento – Ausência de provas do esforço comum para a realização de benfeitoria no imóvel do varão que exclui o bem da partilha.

Jurisprudência no mesmo sentido

- RT 904/215 (JRP\2011\1849).

Jurisprudência em sentido contrário

- RT 811/377 (JRP\2003\2054).

Veja também Jurisprudência

- RT 946/297 (JRP\2014\2284) e RDI 75/327 (JRP\2013\12931); e
- Conteúdo Exclusivo Web: JRP\2013\17131 e JRP\2011\9829.

Veja também Doutrina

- Aspectos patrimoniais do casamento do maior de 60 anos: antes e depois do novo Código Civil, de Frederico Liserre Barruffini – RDPriv 29/150 – *Doutrinas Essenciais de Família e Sucessões* 5/521 (DTR\2007\93); e
- O regime da separação de bens, de Fernando Malheiros Filho e Maria Lúcia Costa Malheiros, RT 780/59, *Doutrinas Essenciais de Família e Sucessões* 5/323 (DTR\2000\665).

REsp 1.369.860 – PR (2013/0067986-7).

Relator: Min. Sidnei Beneti.

Relator p/ acórdão: Min. João Otávio de Noronha.

Recorrente: S. B. – advogada: Ana Paula Amaral Barros Lisboa.

Recorrido: V. L. D. – advogadas: Danielle Haubert Paschoal e Carina Patricia Kunzler Bora.

Ementa: Civil. Ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens. Companheiro sexagenário. Art. 1.641, II, do CC/2002 (redação anterior à dada pela Lei 12.344/2010). Regime de bens. Separação legal. Impossibilidade de se prestigiar a união estável em detrimento do casamento. Necessidade de prova do esforço comum. Inexistência. Benfeitoria excluída da partilha. Recurso desprovido.

1. *Devem ser estendidas, aos companheiros, as mesmas limitações previstas para o casamento, no caso de um dos conviventes já contar com mais de sessenta anos à época do início do relacionamento, tendo em vista a impossibilidade de se prestigiar a união estável em detrimento do casamento.*

2. *De acordo com o art. 1.641, II, do CC/2002, com a redação anterior à dada pela Lei 12.344/2010 (que elevou essa idade para setenta anos, se homem), ao nubente ou companheiro sexagenário, é imposto o regime de separação obrigatória de bens.*

3. *Nesse caso, ausente a prova do esforço comum para a aquisição do bem, deve ele ser excluído da partilha.*

4. *Recurso especial desprovido.*

COMENTÁRIO

EQUIPARAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL AO CASAMENTO: CONSIDERAÇÕES À LUZ DO REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA E DO REsp 1.369.860/PR

EQUIVALENCE BETWEEN STABLE UNION AND MARRIAGE: COMMENTS REGARDING MANDATORY SEPARATE PROPERTY SYSTEM AND SPECIAL APPEAL 1.369.860/PR

ÁREA DO DIREITO: Civil; Família e Sucessões

RESUMO: O presente artigo aborda a equiparação do instituto da união estável ao casamento no tocante à imposição do regime da separação obrigatória, tendo por base a decisão proferida pelo STJ no REsp 1.369.860/PR.

PALAVRAS-CHAVE: União estável – Regime de separação obrigatória – Súmula 377 – Inconstitucionalidade do art. 1.641/CC.

ABSTRACT: This paper approaches the equivalence between Stable Union and Marriage, concerning Mandatory Separate Property System, based on the decision issued by Superior Court of Justice on Special Appeal 1.369.860/PR.

KEYWORDS: Stable union – Mandatory separate property system – Precedent 377 – Unconstitutionality of article 1.641 of Brazilian Civil Code.

SUMÁRIO: I. Ementa – II. Análise dos argumentos esposados no REsp 1.369.860/PR – III. Da inaplicabilidade do regime de separação obrigatória à união estável: (a) obrigatoriedade de previsão legal de normas restritivas de direitos; (b) ineficácia do regime de separação obrigatória sob a perspectiva da Súmula 377; (c) impropriedade de interpretação extensiva de normas inconstitucionais.